



Embargos de Declaração em Agravo em Recurso Especial Cível nº 0003012-35.2020.8.19.0028

Embargantes: ARTUR BARRETO GONÇALVES e OUTRO

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração tempestivos (fls. 792/795), apresentados após a decisão de fls. 787/789, desta Terceira Vice-Presidência, que não conheceu do agravo interposto com fundamento no artigo 1042, do CPC, este, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial.

Em suas razões, a parte embargante, na realidade, combate os fundamentos da decisão de fls. 695/700, que negou seguimento ao recurso especial. Defende a inaplicabilidade do Tema 1095, do STJ.

É o relatório. Passo a decidir.

Na verdade, os embargos de declaração visam combater os fundamentos da decisão de fls. 695/700, que negou seguimento ao recurso especial, cujas vias impugnativas já se encontram preclusas.

Ademais, a parte embargante busca a reanálise de matéria já decidida, visando obtenção de efeitos infringentes. Não se destinam os embargos declaratórios, porém, a tal desiderato.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



À conta de tais fundamentos, **REJEITO** os presentes embargos de declaração. Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

